

REPRESENTANTE DE TURMA REGULAMENTO

Art. 1º. O Corpo Discente da Faculdade será representado perante as Coordenações de Curso, de Centro e Direção da Faculdade através de seus representantes de Turma.

Art. 2º. Os representantes, titular e suplente, serão eleitos por turma, pelos alunos regularmente matriculados no período ou série, mediante processo simples de votação, sendo permitida a eleição por aclamação.

Parágrafo único. O mandato dos representantes será de um ano ou semestre, admitida a recondução ilimitadamente.

Art. 3º. A eleição dos Representantes de Turma ocorrerá semestralmente ou anualmente, de acordo com o regime seriado, no prazo máximo de trinta dias após o início das atividades do semestre letivo.

Art. 4º. Os Representantes de Turma eleitos, Titular e Suplente, se apresentarão aos Coordenadores para o registro oficial.

Art. 5º. Para candidatarem à função de Representantes de Turma os alunos deverão atender às seguintes condições:

I - estarem regularmente matriculados na turma e série ou período;

II - terem disponibilidade para o exercício das funções;

III - não estarem respondendo a processo disciplinar nem ter sofrido penalidades anteriormente.

V - conhecer o Regimento, a Agenda de Orientações Discente e os Projetos Pedagógicos, Institucional e de Curso.

Art. 6º. São atribuições dos Representantes de Turma:

I - representar a sua turma perante a Direção e as Coordenações da Faculdade;

II - estimular a cooperação entre os alunos e entre os professores e alunos;

III - encaminhar e discutir com a Direção e Coordenações as propostas, reivindicações ou reclamações da turma.

IV - difundir os Projetos Pedagógicos, a Agenda de Orientações Discente e os instrumentos informativos e normativos da Faculdade.

V - comparecer nas reuniões agendadas pelo Coordenador de Curso ou de Centro;

VI - participar das Reuniões de Desenvolvimento dos Projetos da Faculdade;

VII - exercer outras atividades que lhe forem delegadas pela turma;

Art. 7º. Os Representantes de Turma, Titular e Suplente perderão o mandato:

- I - por renúncia expressa;
- II - por apresentarem comportamento incompatível com a função;
- III - por pedido expresso dos alunos da turma, assinado pela maioria absoluta (metade mais um dos alunos matriculados na turma).

Parágrafo único. No caso de perda de mandato, o Titular será substituído imediatamente pelo Suplente.

Art. 10. Ocorrendo impedimento ou desistência do Suplente, a Turma providenciará nova eleição no prazo máximo de quinze dias.

Art. 11. Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Aprovado em 11 de dezembro de 2006.

Prof. José Luiz de Souza Botti
Diretor da Faculdade

Mussolini Sutana Fernandes
Assistente do Diretor

Prof. Márcio de Lima Dusi
Coordenador do Curso de Ciências Contábeis

Prof. Luciano Polisseni Duque
Coordenador do Curso de Administração

Prof. João Roberto Marques Lobo
Coordenador do Centro de Educação Tecnológica – CETECMS

Cleusa Maria Pinto de Matos
Secretária Executiva